

LEI Nº 299/2007, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

“Dispõe sobre medidas de apoio logístico, oferecimento de infraestrutura e incentivos para instalação de empresas industriais, comerciais, de transporte e comunicação no âmbito do Município de Mata de São João-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mata de São João, apoio de fornecimento de infra-estrutura, para instalação de empresas de iniciativa privada, no segmento industrial, comercial, de transporte e de comunicação.

Art. 2º Serão beneficiados pelos incentivos acima, os novos empreendimentos da iniciativa privada no segmento industrial, comercial, de transporte e de comunicação, considerados de interesse público, além de necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município de Mata de São João, nos termos desta Lei Municipal.

§ 1º Considera-se novo empreendimento aquele que demonstre o interesse de se fixar no Município de Mata de São João e que inicie as operações após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Empreendimentos da iniciativa privada necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município são aqueles que propiciem ou contribuam para:

- I – a elevação do nível de emprego;
- II – a descentralização das atividades produtivas;
- III – a modernização tecnológica;
- IV – a preservação do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 3º Os estímulos para a implantação de novas empresas privadas, industriais, comerciais, de transporte e de comunicação no âmbito do Município de Mata de São João, serão os seguintes:

- I – benefícios fiscais, conforme disposto em lei específica;
- II – incentivo à aquisição de área para implantação dos empreendimentos;
- III – fornecimento de infra-estrutura com execução de obras essenciais de urbanização.

Art. 4º O Município oferecerá condições especiais para aquisição da área destinada à instalação física do empreendimento, que poderá ocorrer mediante doação com encargos ou mediante concessão de direito real de uso.

§ 1º São condições essenciais para a implantação dos empreendimentos a serem beneficiados pela presente Lei Municipal:

I – absorver a mão-de-obra local de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município;

II – instalar-se e entrar em operação em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a doação ou concessão da área, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, na hipótese de ocorrência de força maior que justifique a prorrogação, devidamente comprovada por intermédio de Processo administrativo próprio.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento dos encargos estipulados pelo Município, por parte da empresa beneficiária, ou cessadas as razões que justifiquem a sua doação, a área doada reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º A concessão de direito real de uso dar-se-á por prazo definido em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fixará normas disciplinadoras e de rotinas para a concessão dos benefícios aqui previstos, abrangendo, dentre outras, as seguintes condições:



I – quanto ao beneficiário, requerimento contendo:

- a) Finalidade da atividade específica;
- b) Valor do investimento;
- c) Previsão do número de empregados;
- d) Previsão de conclusão das obras e entrada em operação.

II – quanto ao ato de transferência do uso do domínio do imóvel é imprescindível conter:

- a) Cláusula de transferência;
- b) Memorial descritivo da área;
- c) Laudo de avaliação do imóvel;
- d) Prazo de execução das obras das instalações do empreendimento;
- e) Vedação de desvirtuamento do objeto do empreendimento, sem autorização prévia e expressa do Município.

III – quanto ao projeto do empreendimento, é necessário a apresentação de estudo técnico, além de outras exigências previstas em Lei própria, as seguintes condicionantes:

- a) Característica da atividade (poluente ou não poluente);
- b) Impacto no meio ambiente;
- c) Taxa de ocupação;
- d) Índice de impermeabilidade.

Art. 6º Os empreendimentos industriais, comerciais, de transporte e de comunicação que venham a se instalar no Município de Mata de São João, atingidos pelo benefício desta Lei Municipal farão jus às seguintes isenções:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até 31 de dezembro de 2008;

II – licença de localização – TLL;

III – fiscalização e funcionamento – TFF, até 31 de dezembro de 2008; contados a partir da data de sua efetiva implantação;



IV – publicidade, até 31 de dezembro de 2008, contados a partir da data de sua efetiva implantação;

V – licença de execução de obras e urbanização de áreas particulares para execução da construção das instalações físicas;

VI – limpeza pública, até 31 de dezembro de 2008;

VII – licença ambiental, até 31 de dezembro de 2008;

Art. 7º Os incentivos fiscais tratados na presente Lei deverão ser acompanhados de medidas de compensação de renúncia de receita, consoante o disposto no art.14 da Lei Complementar N.101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal de Mata de São João, anualmente, a relação das empresas beneficiadas por esta Lei.

Art. 09º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2007.



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br